



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2021 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Francisco Carvalho da Silva, bem como os Conselheiros-Substitutos Erivan Oliveira da Silva e Omar Pires Dias.

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr, Miguidonio Inacio Loiola Neto.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 6 de setembro de 2021, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 12, publicada no DOe TCE-RO n. 2422, de 27 de agosto de 2021, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 01282/21 (Processo Origem: 01088/21/TCE-RO)

Interessado: Gilmar Tomaz de Souza - CPF nº 565.115.662-34

Assunto: Pedido de Reexame em face da DM nº 078/2021/GCFCS. Processo 01088/21/TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira

Relator: Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “A princípio, ratifica-se o Parecer Ministerial n. 157/2021-GPYFM constante dos autos, que justifica o saneamento das irregularidades que fundamentaram a suspensão do Pregão Eletrônico n. 008/SUPEL/2021 mediante a DM n. 078/2021/GCFCS, que é o objeto do presente pedido de reexame. Todavia, anota-se que, após a emissão do opinativo ministerial nestes autos, em 07/07/2021, foi prolatada nova decisão no processo principal (1088/21/TCE-RO), a DM-00137/21-GCFCS de 19/07/2021, que decidiu pela manutenção da suspensão do certame ante a existência de nova e diversa irregularidade, que está pendente de justificativa pelo responsável.

Assim, opina-se, ratificando parcialmente o Parecer Ministerial n. 157/2021-GPYFM, acostado ao feito, para que seja dado conhecimento e provimento parcial ao recurso em tela, com fito a manter a suspensão do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Pregão Eletrônico n. 008/SUPEL/2021, ante a existência da novel DM-00137/21-GCFCS”.

Decisão: “Conhecer do pedido de reexame e, no mérito, dar parcial provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

2 - Processo-e n. 00149/21

Interessado: Neil Aldrin Faria Gonzaga - CPF nº 736.750.836-91

Assunto: Tomada de contas especial instaurada em função de possível dano ao erário decorrente de contratos firmados pelo Detran com a empresa Maq-Service Serviços Contínuos Ltda.

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Relator: Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Ratifica-se o teor do Parecer n. 179/2021-GPYFM, que fundamenta a extinção dos autos sem resolução de mérito, ante o transcurso de longo tempo desde a data dos fatos, anotando-se a necessidade de expedição de determinações ao responsável pelo DETRAN para a adoção de medidas de aprimoramento da gestão”.

Decisão: “Julgar prejudicada a análise da Tomada de Contas Especial, extinguir o processo sem resolução de mérito, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

3 - Processo-e n. 01435/21 (Processo Origem: 01351/20)

Responsáveis: Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF nº 808.791.792-87, Hospital Samar S/A, repres. legal Lucas Paulo Oliveira Silva - CNPJ nº 00.894.710/0001-02, Nélcio de Souza Santos - CPF nº 409.451.702-20, Fernando Rodrigues Máximo - CPF nº 863.094.391-20

Assunto: Pedido de Reexame em face do AC1-TC 00331/21 - Processo nº 01351/20/TCE-RO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogado: Horcades Hugues Uchoa Sena Junior - OAB Nº. 6675 RO

Relator: Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Ratifica-se a integralidade do teor do parecer ministerial já presente nos autos”.

Decisão: “Conhecer do Pedido de Reexame e, no mérito, dar parcial provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

4 - Processo-e n. 00717/21 (Processo Origem: 00107/21)

Interessados: Klenyo José Vanderlei Dall Agnol - CPF nº 004.463.911-23, Fernanda Assumpção Castro - CPF nº 083.907.147-79, Construtora Porto S.A - CNPJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

nº 37.243.599/0001-02

Assunto: Pedido de Reexame em face a Decisão Monocrática nº 0043/2021/GCFCS/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Relator: Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Mantem-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos”.

Decisão: “Conhecer do recurso de reexame e, no mérito, negar provimento à pretensão recursal, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

5 - Processo-e n. **00800/21**

Interessados: Luiz Duarte Freitas Junior - CPF nº 240.711.294-68, Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

Responsável: Jose Luiz Storer Júnior - CPF nº 386.385.092-00

Assunto: Representação em face de José Luiz Storer Júnior, em razão da omissão no dever de cobrar o débito imputado pela Corte de Contas mediante o Acórdão APL-TC 00097/2018, itens III e IV, Processo 00091/13.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Suspeição: Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello**

Relator: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Mantem-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos, pugnando seja conhecida a representação e, excepcionalmente, julgada improcedente, tendo em vista a consistência das justificativas apresentadas pelo responsável, pelas razões explicitadas no parecer n. 0141-2021-GPGMPC”.

Decisão: “Conhecer desta Representação e, no mérito, julgar improcedente, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

Observação: O Conselheiro Edilson de Sousa Silva, fez sugestão no sentido de se acrescentar mais uma determinação no dispositivo, para que o atual Procurador-Geral do Município de Porto Velho, ou quem lhe vier a substituir que, nos casos vindouros e semelhantes ao presente, observe e cumpra o comando do artigo art. 14, inc. I, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO, sob pena de incorrer em reincidência, o que dará ensejo à imposição de sanção pecuniária com agravamento. No mais, acompanhou o judicioso voto do e. Relator, para julgar improcedente a representação, com o consequente arquivamento dos autos.

O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva acompanhou o voto do Relator, com o acréscimo da determinação inserida pelo Conselheiro Edilson de Sousa Silva, tendo o Relator, acatado a sugestão apresentada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 6 - Processo-e n.** **01707/20**
Responsáveis: Patrícia Damico do Nascimento Cruz - CPF nº 747.265.369-15, Eliana Pasini - CPF nº 293.315.871-04
Assunto: Doação de equipamentos de proteção individual (EPIs) à Prefeitura de Porto Velho pela empresa JBS S/A. - CNPJ: 02.916.265/0001-60.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello**
Relator: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Ratifica-se a integralidade do parecer encartado nos autos para considerar cumprido o escopo da presente fiscalização, com os consequentes encaminhamentos propostos pelo *Parquet*.”.
Decisão: “Considerar cumprido o escopo desta fiscalização, restando comprovado o atendimento às determinações emanadas por meio da Decisão Monocrática nº 0145/2020-GCFCS/TCE-RO, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.
- 7 - Processo-e n.** **01108/21**
Interessada: Marli Rosa de Mendonça - CPF nº 161.693.012-87
Responsáveis: Edilson de Sousa Silva - Presidente do TCE-RO, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Suspeição: Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Marli Rosa de Mendonça, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
- 8 - Processo-e n.** **01549/21**
Interessados: Francieli Santos de Oliveira - CPF nº 008.281.032-08, Liliane Baptista da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Silva - CPF nº 023.001.142-08, Flaviane Figueiredo Carvalho - CPF nº 010.223.302-09, Sonia Ferreira Frigeri - CPF nº 589.650.762-34, Deize Raquel Rosa do Carmo - CPF nº 694.016.082-53, Elizabete do Carmo Pereira - CPF nº 747.436.862-53, Lediane Amerces Brandão Franco - CPF nº 872.628.942-34

Responsável: João Gonçalves Silva Júnior (Prefeito)
Assunto: Concurso Público Nº 001/2019/JARU/RO
Origem: Prefeitura Municipal de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissões sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.

Decisão: “Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2427, de 29.03.2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

9 - Processo-e n. 03113/20

Interessado: Getúlio Souza de Lima - CPF nº 044.661.362-20
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello**
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria do servidor Getúlio Souza de Lima, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

10 - Processo-e n. 02609/20

Interessado: Fátima Lucas - CPF nº 058.465.952-00
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello**
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Em relação ao ato inativatório em tela, diverge-se da propositura técnica que o considerou legal e apto a registro, pois a servidora não cumpriu com o requisito de tempo de carreira exigido no artigo 3º, inciso II, da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Deve-se considerar que o cômputo do tempo de carreira para fins de aposentadoria se dá a partir do cargo de último provimento (*stricto sensu*), que no caso da Interessada foi o cargo de Especialista em Educação, no qual somou 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 7 (sete) dias de exercício e, portanto, menor que os 15 (quinze) anos exigidos na EC 47/2005.

Quanto aos cargos exercidos pela Interessada, a Unidade Técnica apontou o seguinte (ID 1029180, fl.4):

“(…) a servidora Fátima Lucas ingressou na Prefeitura de Porto Velho em 21.01.1980 no cargo de Auxiliar de Escritório I, sendo posteriormente enquadrada no cargo de Assistente Administrativo em 01.06.1990, sendo que, após, optou por outro enquadramento no cargo de Agente de Secretaria Escolar em 28.07.2010. Por fim, foi exonerada, a pedido, em 30.01.2012 para assumir o cargo de Especialista em Educação, em razão de concurso público, tomando posse e entrando em exercício no dia 30.01.2012 (...).”

Entretanto, para cômputo do tempo de carreira, o tempo de exercício no último cargo, de Especialista em Educação, não deve ser somado aos tempos dos cargos de Assistente Administrativo e Agente de Secretaria Escolar, posto que nesses dois não houve novo provimento de cargo público, vez que resultaram de reenquadramento, enquanto o provimento no cargo no qual se deu a aposentadoria resultou de nova aprovação em concurso público.

Assim, ante o não cumprimento da regra do artigo 3º, inciso II, da EC n. 47/2005, opina seja julgado ilegal o ato de aposentadoria em tela e negado o seu registro.

Por fim, considerando a negativa de registro, opina-se, ainda, seja determinado ao IPAM que:

- a) anule o ato concessório de aposentadoria perfilado na Portaria nº 497/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 05.11.2018;
- b) suspenda os pagamentos de proventos de aposentadoria da servidora e, no mesmo ato, convoque a Interessada para que ela exerça o direito de escolha em relação às opções de benefícios de aposentadoria possíveis ou para que retorne à ativa; e
- c) Após cumpridas as determinações supra, encaminhe à Corte de Contas a prova da opção da Interessada e o novo ato de aposentadoria, se for o caso. É o parecer”.

Decisão: “Considerar ilegal e negar registro ao ato concessório de aposentadoria da servidora Fátima Lucas, com determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

11 - Processo-e n. 01143/21

Interessado: Roberto Eloi de Souza – CPF nº 465.159.923-00

Responsáveis: Nivaldo de Azevedo Ferreira - CPF nº 109.312.128-98, José Helio Cysneiros Pachá - CPF nº 485.337.934-72, Marcos José Rocha dos Santos – CPF nº 001.231.857-42

Assunto: Reserva Remunerada - CEL BM RR RE 0175-5 Roberto Eloi de Souza.

Origem: Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia – CBM

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada do militar Roberto Eloi de Souza, com determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

12 - Processo-e n. 00761/21

Interessada: Sanderleia Cordeiro Santos - CPF nº 602.110.162-68

Responsáveis: José Helio Cysneiros Pachá - CPF nº 485.337.934-72, Alexandre Luís de Freitas Almeida (Comandante-Geral da PM/RO)

Assunto: Pensão Militar do 1º SGT PM MOR RE 100032168 Gilvan da Silva Santos.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão do servidor militar inativo 1º SGT PM MOR RE 100032168 Gilvan da Silva Santos, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

13 - Processo-e n. 01321/21

Interessados: Jaquelline Monte Stevanato - CPF nº 025.202.581-44, Carmelinda Raasch Pereira - CPF nº 605.873.422-34, Bruna Rafaela Krambeck - CPF nº 022.265.112-10

Responsável: Welliton Oliveira Ferreira - CPF nº 619.157.502-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissões sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.

Decisão: “Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, publicado no Diário Oficial de Vilhena– DOV n. 2818 de 2.10.2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

14 - Processo-e n. 01369/21

Interessado: Fernandes Lucas da Costa - CPF nº 799.667.052-87

Responsável: Ivair José Fernandes (Prefeito Municipal)

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão do servidor relacionado nos autos em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM n. 2540, de 9.9.2019, à unanimidade, dos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

15 - Processo-e n. 01535/21

Interessados: Lucileia Christhia de Padua - CPF nº 709.907.192-00, Alexandra Cardoso da Silva - CPF nº 659.039.002-91, Maria Cristina Barratella - CPF nº 749.848.372-68, Andrei William Gonçalves Santana - CPF nº 984.826.962-20, Josiane Fernandis Martins - CPF nº 014.809.592-51, Clóvis Figueira – CPF nº 912.159.862-20, Leno Fagner Maltezo - CPF nº 644.047.492-87, Cynthia Talita dos Anjos Silva - CPF nº 005.969.692-36, Thalita Iana Alves Kussler - CPF nº 740.716.962-49, Sidelcina Moreira de Oliveira Andrade – CPF nº 803.177.312-20, Camila Moreira de Oliveira - CPF nº 014.645.362-01, Ana Rita Nunes Guimarães dos Santos - CPF nº 013.914.931-76, Cleusa Jane de Freitas Felix - CPF nº 286.389.562-15, Rozana Silva Oliveira - CPF nº 733.264.882-20, Andressa Santiago Monte Verde - CPF nº 011.430.492-09, Gleika Martins Damacena - CPF nº 011.267.302-38, Luana de Lana Araujo - CPF nº 389.404.788-78, Leylia Oliveira dos Santos - CPF nº 640.237.292-72, Gesival Rodrigo Pires - CPF nº 776.862.682-68, Fabiano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Tose da Cruz - CPF nº 867.234.132-53, Cintia Braga de Souza - CPF nº 780.529.122-53, Vaguina Marta Bento - CPF nº 695.371.352-68, Lourdes Prado Silva - CPF nº 935.262.372-04, Taline Matias dos Santos Cavalcanti - CPF nº 019.259.742-60, Lucilene Carvalho de Araujo - CPF nº 021.763.562-84, Lisiani Cristina Silva Nunes - CPF nº 771.265.132-91, Pedro Henrique Cardoso de Azevedo - CPF nº 991.383.952-15, Gabriel Barros Costa - CPF nº 834.092.702-72, Elaine de Oliveira Gama - CPF nº 004.367.692-80, Osnelia Santiago Fernandes - CPF nº 024.368.672-24, Maria Socorro de Souza - CPF nº 631.665.932-68, Elizangela da Silva - CPF nº 843.820.822-34, Carlos Tiburcio - CPF nº 786.113.502-00, Robson Vieira Braga - CPF nº 960.611.972-68, Silvana Salamao de Oliveira - CPF nº 713.381.872-87, Geise Buss Camara - CPF nº 843.534.572-68, Elizabete de Oliveira Souza - CPF nº 306.183.268-80, Washington Andrade Pinho - CPF nº 028.618.312-94, Elaine Silva dos Santos Alvarenga - CPF nº 005.151.052-95, Claudiane Demarchi Matielo - CPF nº 815.509.950-49, Cleonice dos Santos Oliveira - CPF nº 752.737.562-00, Edivan Araujo dos Reis Filho - CPF nº 529.669.842-87, Gisleide Machado Bonfim - CPF nº 871.871.322-04, Simoni Meire Pereira Castanheira - CPF nº 982.112.422-49, Selma Antonio dos Santos - CPF nº 928.827.731-53, Aline Duarte Dos Santos - CPF nº 027.393.032-03, Ana Flavia Alves da Silva - CPF nº 030.099.642-00, Deuzineia Ribeiro Chagas - CPF nº 730.094.822-72, Juliane Ramos Duarte - CPF nº 994.124.202-00, Vera Lucia Ribeiro dos Santos - CPF nº 573.373.492-20

Responsável: João Gonçalves Silva Junior

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2019

Origem: Prefeitura Municipal de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissões sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.

Decisão: “Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios– DOM n. 2427 de 29.3.2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

16 - Processo-e n. 01556/21

Interessados: Maria Filha Pessoa de Souza - CPF nº 989.161.492-15, Jessica Delise Donin Quinquim - CPF nº 021.416.922-70, Wellington Barbosa da Silva - CPF nº 021.769.412-84, Alberto Luiz de Almeida Silva Junior - CPF nº 850.192.162-91

Responsável: Ivair Jose Fernandes - CPF nº 677.527.309-63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissões sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.

Decisão: “Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios– DOM n. 2540 de 9.9.2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

17 - Processo-e n. 01532/21

Interessados: Marcia Parecida Mendes - CPF nº 847.425.502-34, Andreia Pereira dos Santos Rodrigues - CPF nº 009.085.912-09, Ana Rosa de Araujo - CPF nº 662.052.202-53, Karina Egea Sotte - CPF nº 027.875.832-02, Jakson da Silva Reis - CPF nº 539.198.662-15, Lilian Santana Cardoso Santos - CPF nº 709.894.862-49, Edna Cestaro Gambarini - CPF nº 816.880.672-72, Luan Henrique Dutra - CPF nº 001.150.512-52, Adelcio Soares Dias - CPF nº 709.494.412-87, Edlaine Nunes Campos - CPF nº 894.748.212-91, Nilza Helena Fernandes de Abreu - CPF nº 871.100.162-34, Kelcilene Paixao da Silva - CPF nº 707.628.992-04, Ana Cleide de Franca - CPF nº 010.312.302-46

Responsável: João Gonçalves Silva Junior

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2019

Origem: Prefeitura Municipal de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissões sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.

Decisão: “Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n.001/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2427 de 29.03.2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

18 - Processo-e n. 01540/21

Interessados: Lafaeti de Oliveira - CPF nº 078.349.918-33, Elinne Mara Alves dos Reis – CPF nº 011.166.522-18, Nubia Zimmermon - CPF nº 024.478.651-80, Ana Claudia de Jesus Oliveira - CPF nº 031.372.272-24, Renata da Silva Lins - CPF nº 012.307.662-51, Ana Cristina Silva - CPF nº 061.842.366-44, Debora Ferreira Medeiros Bortoleto - CPF nº 968.274.082-72

Responsável: Welliton Oliveira Ferreira - CPF nº 619.157.502-53

Assunto: Concurso Público 001/2019/PMV – SEMUS

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissões sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.

Decisão: “Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, publicado no Diário Oficial de Vilhena – DOV n. 2818 de 02.10.2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

19 - Processo-e n. 01547/21

Interessados: Sally Sharon Melo Lima - CPF nº 019.963.342-80, Angelica Gambarte Rosa - CPF nº 864.878.252-04, Elane Cristina Camilo de Souza - CPF nº 698.461.702-20, Karolini Raimundo Rocha - CPF nº 015.700.272-18, Elaine Cristina Euzebio Rodrigues Gonçalves - CPF nº 996.943.872-72, Miqueias Otavio Fagundes da Silva, Queila Souza Ferreira de Sá - CPF nº 971.141.972-68, Sileide Bento de Araújo - CPF nº 695.368.642-15, Divana Castro - CPF nº 021.434.140-21, Edvane Cole - CPF nº 865.837.352-53, Jucilene Carvalho Sá - CPF nº 934.835.702-68, Edineia de Fatima Machado Menegari Silva - CPF nº 946.626.572-53, Rosilene Mendes do Carmo Moreira - CPF nº 002.763.492-29, Klesia Regina Gregorio Prudente - CPF nº 740.672.222-20

Responsável: Welliton Oliveira Ferreira - CPF nº 619.157.502-53

Assunto: Concurso Publico 001/2019/PMV - Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissões sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: “Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, publicado no Diário Oficial de Vilhena – DOV n. 2818, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

20 - Processo-e n. 01763/19

Interessados: Maria Violeta Rocha Soares - CPF nº 975.390.666-87, Maria de Fátima Pinto Campos - CPF nº 194.204.716-91

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (Presidente do IPERON) e Universa Lagos (Diretora de Previdência)

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Advogado: Everton Melo da Rosa - OAB nº. 6544

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Considerando a existência de parecer ministerial no feito, dispensa-se comentário adicional”.

Decisão: “Sobrestar os autos no Departamento da 2ª Câmara por até 180 dias ou até que seja proferida sentença dos autos judiciais n. 7031690-38.2020.8.22.0001, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho, com determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

Às 17h do dia 10 de setembro de 2021, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 10 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **EDILSON DE SOUSA DA SILVA**
Presidente da 2ª Câmara